



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2.º	PUBLI-ADO NO D. O. U.
C	D. 10 / 04 / 1997
C	<i>Stoluntino</i>
C	Rubrica


Processo : 10183.005181/92-41
Sessão de : 22 de outubro de 1996
Acórdão : 203-02.812
Recurso : 98.464
Recorrente : ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
Recorrida : DRJ em Campo Grande - MS

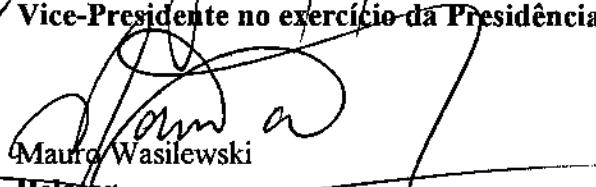
ITR - VALOR DA TERRA NUA -VTN - DI/ITR APRESENTADA COM INCORREÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO - POSSIBILIDADE - Devidamente comprovada nos autos a incorreção da base de cálculo, o processo administrativo fiscal afigura-se como sede para o saneamento do lançamento fiscal, devendo, pois, ser efetivada a corrigenda respectiva. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Afanasieff e Tiberany Ferraz dos Santos.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1996


Sebastião Borges Taquary
Vice-Presidente no exercício da Presidência


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Celso Ângelo Lisboa Gallucci, Francisco Sérgio Nalini e Henrique Pinheiro Torres (Suplente).

/OVR/HR-Val/CF



Processo : 10183.005181/92-41
Acórdão : 203-02.812

Recurso : 98.464
Recorrente : ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 07/12/95, ocasião em que, por unanimidade de votos, se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem, para que fossem prestadas as seguintes informações: efetivamente, qual a área a que se referem os autos e em que município essa área está localizada (Cuiabá-MT ou Acorizal-MT).

Para melhor lembrança do assunto, leio o Relatório de fls. 24 que compõe a referida Diligência (nº 203-00.406).

Em atendimento ao solicitado, a DRF em Cuiabá-MT procedeu à anexação do Documento de fls. 31/33, informando, ainda, que:

a) o imóvel em questão está localizado no Município de ACORIZAL-MT;

b) a área de 3.446,6ha, constante da Notificação de fls. 02, está incorreta. Na realidade, os imóveis rurais denominados "Chácara Água Marinha" e "Chácara Cassiterita" possuem 34.466,00 m² ou 3,4 ha, tendo sido caracterizado erro no preenchimento da DITR/92 entregue pelo interessado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.005181/92-41

Acórdão : 203-02.812

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Como resultado da diligência determinada por esta Colenda Câmara, restou esclarecido, máxime, pelos Documentos de fls. 31 a 34, que o lançamento impugnado, que gerou a decisão recorrida, está incorreto em dois aspectos:

a) o imóvel rural está localizado em Acorizal-MT, e não em Cuiabá-MT;

b) a área do imóvel é de 3,4 ha (34.466 m²) e não 3.446,6 ha, como consta na DI/ITR/92 e no respectivo lançamento.

Portanto, como nesta fase não se trata de retificação de declaração, mas de derradeira decisão em processo administrativo, dou provimento ao recurso para reduzir o VTN para R\$ 2.000,00 (valor atual), consoante o Documento de fls. 09.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1996



MAURO WASILEWSKI